

entidades congêneres.

§2º Com o trânsito em julgado, cessam as atribuições da PROREP, cabendo em seguida:

I – à PROJUD, se restar cumprimento de obrigação de fazer;

II – à PROPJ, se restar cumprimento de obrigação de pagar.

Art. 15. Cabe à **PRODF** acompanhar e atuar nas demandas que tramitem nos Tribunais Superiores e órgãos de jurisdição nacional sediados no Distrito Federal.

Art. 16. Cabe à **PROCG** representação administrativa da PGE na circunscrição territorial do Município de Campina Grande e Comarcas integrantes de sua região.

Art. 17. As Procuradorias Especializadas ou Regionais poderão funcionar com equipes divididas em grupos de trabalho com filas de distribuição processual próprias.

§1º. Os conflitos de competência entre Procuradores de Estado serão resolvidos:

I – pelo respectivo Coordenador Operacional, em decisão final, quando os conflitantes integrarem o mesmo órgão especializado;

II – por decisão conjunta dos respectivos Coordenadores Operacionais, quando os conflitantes integrarem órgãos especializados distintos;

III – pelo Procurador-Geral Adjunto, em decisão final, quando houver divergência entre os respectivos Coordenadores Operacionais.

§2º. O Gabinete do Procurador-Geral do Estado devolverá às Procuradorias Especializadas ou Regionais quaisquer demandas quando entender desnecessária sua atuação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 01/2010/CSPGE, de 29 de julho de 2010.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 16 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 103/2025 - PGE

Dispõe sobre a distribuição de atribuições entre as Assessorias Especiais do Gabinete do Procurador-Geral do Estado e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 86, IV e VI, da Constituição do Estado da Paraíba, o art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e o Decreto Estadual nº 46.350, de 7 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria orienta as atribuições das Assessorias Especiais do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, unidades finalísticas da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Compete à 1ª Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

I – Auxiliar, minutar e protocolar as manifestações do Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado nos feitos de controle concentrado de constitucionalidade, compreendendo Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão, Ações Declaratórias de Constitucionalidade e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

II – Prestar assessoramento técnico-jurídico, com elaboração de minutas e protocolos, nas manifestações do Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado nos processos de controle concentrado de constitucionalidade em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado, sempre que versarem sobre leis ou atos normativos estaduais, bem como sobre normas municipais que, a juízo do Procurador-Geral, afetem direta ou indiretamente os interesses institucionais do Estado;

III – Realizar consultoria jurídica administrativa, mediante emissão de pareceres e despachos, sempre que provocada pelo Procurador-Geral do Estado ou pela Chefia de Gabinete;

IV – Acompanhar, elaborar e subscrever manifestações processuais, inclusive mediante sustentação oral, nos feitos judiciais de natureza estratégica ou de elevada relevância institucional, vinculados ao Gabinete, conforme prévia determinação do Procurador-Geral do Estado;

V – Exercer outras atribuições que lhe forem direta e expressamente delegadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Compete à 2ª Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

I – Analisar, auxiliar e redigir minutas das manifestações do Procurador-Geral do Estado em processos administrativos, notadamente aqueles que tramitam por meio do sistema PBDoc, nos casos em que não for possível atuação pessoal, observada a legislação aplicável e com vistas à eficiência administrativa;

II – Acompanhar, elaborar e subscrever manifestações processuais, inclusive mediante sustentação oral, nos feitos judiciais de natureza estratégica ou de elevada relevância institucional, vinculados ao Gabinete, conforme prévia determinação do Procurador-Geral do Estado;

III – Apoiar, sempre que solicitado, as Procuradorias Especializadas e Regionais, nos casos de interesse direto do Gabinete do Procurador-Geral, atuando como elo de articulação institucional, colaborando na formulação de estratégias jurídicas e no auxílio de elaboração de peças processuais voltadas à tutela do interesse público;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Compete à 3ª Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

I – Analisar, auxiliar e redigir minutas das manifestações do Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado nos feitos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado;

II – Assessorar o Procurador-Geral do Estado no planejamento administrativo da Procuradoria-Geral do Estado;

III – Assessorar o Procurador-Geral do Estado na representação do Governo do Estado junto aos conselhos de administração, assembleias gerais, ou órgãos equivalentes, nas entidades da administração indireta estadual;

IV – Atuar, quando solicitado pelo Procurador-Geral do Estado, nos casos de interesse direto do Gabinete do Procurador-Geral, colaborando na formulação de estratégias jurídicas e no auxílio de elaboração de peças processuais voltadas à tutela do interesse público;

V – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas diretamente pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º As atribuições de natureza comum entre as Assessorias Especiais do Gabinete, notadamente as previstas nos artigos 2º, inciso IV e 3º, inciso II, serão distribuídas equitativamente entre os Procuradores designados, por meio dos sistemas eletrônicos competentes.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 17 de junho de 2025.


Fábio Brito Ferreira
Procurador-Geral do Estado

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/018/2025

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/015/2025	Institui a aprovação de vagas em cursos de graduação destinadas ao ingresso de medalhistas de olimpíadas de conhecimento ou competições equivalentes e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 26 de junho de 2025.


Célia Regina Diniz
Reitora e Presidenta dos Conselhos Superiores

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 211

João Pessoa, 18 de junho de 2025.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.549, de 10 de Janeiro de 2025, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0101/2025 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objetivo possibilitar a reforma e ampliação da escola E.E.F.M. Luiz Ribeiro Limeira, em Santa Rita - PB, conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2025/01775. ;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS		4490.51	1.540 0000	9.714,76
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS		3390.39	1.500 1001	53.541,16
TOTAL				63.255,92

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação da Paraíba


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPPLAN